



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 438/2021

Batayporã-MS, 27 de outubro de 2021.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº. 4/2021, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/91, de 11 de dezembro de 1991 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 18/2021, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

28 OUT 2021

PROTOCOLO Nº 438/2021

BATAYPORÃ-MS 



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 18/2021

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

28 OUT 2021

PROCOLO N.º 460/2021

BATAYPORÃ-MS

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº. 4/2021, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/91, de 11 de dezembro de 1991 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O sentido mais profundo desse projeto é trazer justiça fiscal, pois inúmeros contribuintes possuem suas edificações em grandes lotes urbanos, e em razão da redação do Código Tributário ser de 1991, exigia a equiparação de lotes edificados, com pequenas construções, terem lançamentos de impostos na qualidade de excedentes.

Na história de nosso município nunca houve essa cobrança como demonstra a contabilidade municipal, porém em razão da força da lei, fomos em 2021 obrigados a realizar esse lançamento, que gerou ao município uma expectativa de receita de pouco mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Apesar do valor expressivo, quando se analisado isoladamente, pouco representa ao erário como um todo. Mas certamente o não lançamento desse excedente fará grande diferença no bolso do contribuinte.

Ademais, necessário ressaltar que nunca houve arrecadação de tributo oriundo desse parágrafo suprimido, portanto, não haverá renúncia de receita. Entretanto, anexamos ao presente projeto de lei o estudo do impacto financeiro causado pela expectativa dos lançamentos futuros dessa receita. A possível renúncia será compensada em 2022 e nos exercícios seguintes pela atualização da Planta Genérica de Valores, pelo Geoprocessamento e pela atualização completa do Código Tributário, instrumentos que já estão em fase de estudos para as suas modernizações e implantações, o que permitirá a municipalidade o aumento significativo da adimplência.

Por fim, em virtude da matéria ser de relevante interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, de modo que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 27 de outubro de 2021.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

ANEXO

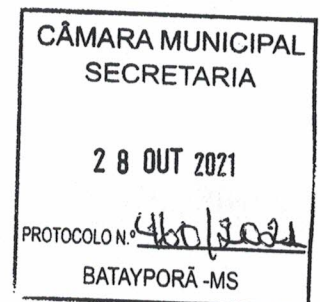
DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA

| ESTIMATIVA DE IMPACTO NA RECEITA COM SUPRESSÃO DO §2º ART. 154 CÓDIGO TRIBUTÁRIO | | | | |
|--|--------------------|----------------|----------------|--|
| RECEITAS CORRENTES | VALORES DE ISENÇÃO | | | COMPENSAÇÃO |
| | ANO I | ANO II | ANO III | |
| Área Excedente - IPTU - §2º Art. 154 | R\$ 110.000,00 | R\$ 121.000,00 | R\$ 133.100,00 | 1. Será atualizada a Planta Genérica de Valores; 2. Aumento da base contributiva; 3. Aumento da Adimplência; 4. Geoprocessamento |

Os valores são estimados com base nos valores lançados em 2021, e para os anos seguintes a razão de 10% ao ano; considerando que não houve lançamento desse tributo nos exercícios anteriores. Demonstrativo dos lançamentos em anexo.

Batayporã-MS, 27 de outubro de 2021.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei Complementar n.º 4/2021, de 27 de outubro de 2021.

“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 01/91, de 11 de dezembro de 1991 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 154 da Lei Complementar n. 01/91, de 11 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154- O imposto Predial será cobrado na base de 0,5% (meio por cento) do valor de referência venal do prédio.

§ 1º- O valor venal do prédio é constituído pela soma dos valores venais do terreno e da edificação.

§ 2º- (Revogado).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 27 de outubro de 2021.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

| |
|--------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA |
| 28 OUT 2021 |
| PROCOLO N.º <u>410/2021</u> |
| BATAYPORÃ -MS |